

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 211/2002 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《澳門廣播電視股份有限公司章程》第二十三條第二款及三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款及第二款的規定，作出本批示。

安棟樑工程師擔任澳門廣播電視股份有限公司大會主席的委任，自二零零二年八月十一日起續期。

二零零二年九月十一日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da Teledifusão de Macau, S.A., e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

É renovada a nomeação, para exercer funções de presidente da Assembleia Geral da Teledifusão de Macau, S.A., do engenheiro João Manuel Costa Antunes, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2002.

11 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 212/2002 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2002

鑑於聯合國安全理事會二零零二年五月六日第 1408 (2002) 號決議訂明從二零零二年五月七日東部夏季時間 0 時 1 分起將二零零一年三月七日第 1343 (2001) 號決議第五段至第七段所採取有關制裁利比里亞的措施延期十二個月；

而中央人民政府已命令將第 1408 (2002) 號決議適用於澳門特別行政區；

第 1408 (2002) 號決議已透過二零零二年七月八日第 46/2002 號行政長官公告，公佈於二零零二年七月十七日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組內；

此外，第 1343 (2001) 號決議亦已在此之前透過二零零一年七月十日第 36/2002 號行政長官公告，公佈於二零零一年七月十八日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組內；

因此，為在澳門特別行政區適用第 1408 (2002) 號決議，必須採取必要措施。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第十二條第一款及二

Considerando que a Resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1408 (2002), de 6 de Maio de 2002, prorrogou por um período de 12 meses, a contar das 00.01 horas (hora de Nova Iorque) do dia 7 de Maio de 2002, as medidas relativas à Libéria impostas pelos parágrafos 5 a 7 da Resolução n.º 1343 (2001), de 7 de Março de 2001;

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação da Resolução n.º 1408 (2002) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a Resolução n.º 1408 (2002) foi já publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 29, II Série, de 17 de Julho de 2002, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 46/2002, de 8 de Julho de 2002;

Considerando que a Resolução n.º 1343 (2001) foi também anteriormente publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 29, II Série, de 18 de Julho de 2001, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2001, de 10 de Julho de 2001;

Considerando que é necessário tomar as medidas necessárias à aplicação da Resolução n.º 1408 (2002) na Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezem-